



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, VI e 86, I, a, da Lei Orgânica do Município de Soure, em conformidade com o que lhe faculta a lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério para assumir a direção de escolas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERNADO** o julgamento definitivo, com trânsito em julgado no dia 04.07.2023, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802916-17.2017.8.14.0000, que julgou inconstitucional, com efeitos *ex nunc* as normas municipais que dispunham sobre eleição para cargos de Diretor e Vice-Diretor no Município de Soure.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dispõe a sobre critérios de avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério a serem nomeados no cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A prévia avaliação é obrigatória para a nomeação ao cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A prévia avaliação é obrigatória, inclusive, para quem já esteja no cargo ou função de direção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** Serão considerados aptos ao cargo ou função de direção os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Soure.

**Art. 4º** São impedidos de atuar no cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino:

I - Os profissionais do magistério que possuem contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

II- Os profissionais do magistério que sofreram penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

**Art. 5º** A nomeação para o cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem a gestão das escolas públicas municipais, podendo o gestor (a) municipal exonerar o ocupante do cargo por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 6º** Os nomeados no cargo ou função de direção das escolas públicas municipais serão avaliados no início de cada ano letivo, preferencialmente, no mês de janeiro.

**Art. 7º** Continuarão no cargo ou função de direção das escolas públicas municipais os profissionais que tiverem desenvolvido suas funções de acordo com os critérios de desempenho.

**Art. 8º** A avaliação de desempenho será efetuada por uma comissão especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;
- IV - Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Representante da equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 9º** A avaliação de desempenho ao cargo ou função de direção das escolas públicas municipais observará, além das atribuições citadas no Regimento Escolar Unificado Municipal de Ensino, as seguintes atividades:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

2ª Rua esquina com a Travessa 14 – Centro – Soure - Pará - CEP 68870000  
CNPJ 05.133.863/0001-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

- I - Aplicação da avaliação diagnóstica, aos estudantes, para identificar o nível de aprendizagem em alfabetização.
- II - Criação de estratégias para promover o avanço dos alunos por nível de aprendizagem em alfabetização.
- III - Monitoramento da alfabetização dos estudantes a partir de dados do nível de aprendizagem.
- IV - Acompanhamento, bimestral, do rendimento dos alunos.
- V - Mapeamento dos estudantes não alfabetizados e em processo de alfabetização para a realização de ações para a recomposição da aprendizagem.
- VI - Identificação de potenciais perfis de professores alfabetizadores e realização da lotação desses professores nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, consecutivamente.
- VII - Construção, junto à coordenação pedagógica e equipe docente, de um plano de ação de alfabetização, com objetivos e metas, para sua unidade escolar, focados na alfabetização, na recomposição da aprendizagem e acompanhamento do desempenho dos docentes no processo de ensino.
- VIII - Orientação de engajamento e responsabilização de toda a equipe escolar e comunidade civil no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 9º ano.
- IX - Realização de ações para recomposição da aprendizagem, com foco nas turmas não seriadas (tanto dos anos iniciais quanto dos anos finais).
- X - Acompanhamento, semanalmente, da frequência dos estudantes em sala de aula.
- XI - Realização de busca ativa dos infrequentes por meio de visita domiciliar, contato por telefone, ou outros meios.
- XII - Registro das ações sobre a busca ativa no livro de ocorrência da escola ou ata de reunião do Conselho de Classe.
- XIII - Monitoramento da participação dos professores em Cursos de Formação Continuada, promovidos pela Escola, pela SEMED e pela plataforma do MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

XIV – Promoção de Formação em Serviço, para o aperfeiçoamento da prática pedagógica, voltada para a alfabetização e recomposição da aprendizagem, utilizando a própria equipe escolar.

XV - Construção de agenda de rotina com atividades para o diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e secretário.

XVI - Monitoramento do período de vigência do Conselho Escolar para mantê-lo ativo.

XVII - Solicitação, junto ao Conselho Municipal de Educação, do Ato Autorizativo para o funcionamento de cursos em todos os níveis e modalidades existentes na escola.

XVIII - Observação da vigência da autorização escolar para pedir renovação em período hábil.

XIX - Acompanhamento da realização da rematrícula de alunos, atendendo o calendário anual da SEMED.

XX - Acompanhamento da realização da matrícula dos alunos, obedecendo ao calendário anual da SEMED.

XXI - Atualização e monitoramento da inserção de dados, da escola, solicitados pelos sistemas federal, estadual e municipal, de acordo com os cronogramas estabelecidos.

XXII - Cumprimento dos prazos estabelecidos pela SEMED em relação às devolutivas de informações solicitadas.

XXIII - Acompanhamento, diário, da inserção de frequência pelo professor aos alunos no Diário de Classe On-line.

XXIV - Informação, imediata, à SEMED sobre situações atípicas ao cotidiano escolar.

XXV - Realização, periódica, de reuniões com a equipe gestora da escola para a socialização das demandas da unidade escolar.

XXVI - Entrega, mensalmente e em tempo hábil, à SEMED, da frequência dos servidores da unidade escolar.

XXVII - Construção ou atualização do Projeto Político Pedagógico, executando as propostas idealizadas no documento.

XXVIII – Estabelecimento de rotina de trabalho junto à coordenação pedagógica para acompanhamento do fluxo de aprendizagem dos alunos da escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

XXIX - Cumprimento do estabelecido no Documento Curricular da rede municipal.

XXX - Elaboração, anualmente, do Memorial de Gestão Escolar.

XXXI - Elaboração do Plano Estratégico da Escola.

XXXII - Elaboração e execução das ações revistas no Plano Estratégico da Escola.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover o processo de mérito e desempenho dos gestores das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 38 de 29 de agosto de 2022.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 26 de setembro de 2023.*

**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA**  
**Prefeito Municipal de Soure**